



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2013/482

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro da Presidência e dos Assuntos
Parlamentares
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2-7º

1 399-022 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

4-3/701

2013-12-11

ASSUNTO: PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE APROVA O REGIME JURIDICO APLICÁVEL AO MERGULHO PROFISSIONAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI Nº 92/2010, DE 26 DE JULHO, QUE TRANSPÕE A DIRECTIVA Nº 2006/123/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE DEZEMBRO, RELATIVA AOS SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO, COM A LEI Nº 9/2009, DE 4 DE MARÇO, QUE TRANSPÕS A DIRECTIVA Nº 2005/36/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 7 DE SETEMBRO, RELATIVA AO RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, E COM O DECRETO-LEI Nº 92/2011, DE 27 DE JULHO, QUE CRIA O SISTEMA DE REGULAÇÃO DE ACESSO A PROFISSÕES - PCM (MDN) - REG. PL 353/2013)

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta em referência à qual o Governo dos Açores é de parecer desfavorável uma vez que não foram tidas em conta as especificidades e características da Região Autónoma dos Açores.

Assim, sugere-se o aditamento de um normativo nos seguintes termos:

Artigo 46.º
Regiões autónomas

A aplicação do presente regulamento às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências legislativas próprias daquelas Regiões.

Com os melhores cumprimentos. *e considerado*

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL